



**MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021

TERMO ADITIVO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE E A EMPRESA **LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, ALTERANDO A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 05/2021, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2020 ORIUNDO DO MUNICÍPIO DE GARARU/SE.

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Laranjeiras, 150, centro, na cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.785.684/0001-09, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Ana Lídia Nascimento de Barros, brasileira, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, localizada à Rua Rio Grande do Sul, nº 811, Bairro Siqueira Campos/Se Aracaju/Se inscrita no CNPJ sob o nº04.540.771/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por José Carlos Lima, portador do CPF nº116.722.855-34 e do RG nº319375-SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Deputado Silvio Teixeira, nº952-Edf. Le Jardim-apt 704, bairro Jardins, na cidade de Aracaju/Se, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, em razão do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020** Adesão do Município de Gararu/Se e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, diante das clausula abaixo pactuadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo a supressão do item 10 (locação de duas ambulâncias), referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2021-Pregão Presencial Nº 03/2022 adesão do Município de Gararu/Se do objeto, conforme justificativa apresentada, previsão legal do Art. 65, I, "b" da Lei nº 8.666/93, bem como no quanto disposto no referido Contrato nº 05/2021, em sua CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

2.1. Planilha com memória de cálculo:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL INICIAL MENSAL (R\$)	QUANT.	VALOR. SUPRIMIDO REFERENTE A 08 MESES E 06 DIAS (R\$)
10	Locação de veículo tipo AMBULÂNCIA Ano/modelo não inferior a 2020, para	R\$7.450,00	02	R\$120.689,98



**MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

<p>simples remoção, movido a álcool/gasolina, com cabine/carroceria, portas em chapa, com revestimento interno em polietileno, com fechos internos e externos, resistentes a impactos, aberturas de fácil acionamento, para ser utilizado no transporte de adultos e crianças para atendimentos das necessidades da secretaria municipal de saúde deste município.</p> <p>Equipamentos simples obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilômetros por ano de Tragem.</p> <p>Com combustível por conta contratada e motorista por conta contratada.</p> <p>(AMPLA CONCORRÊNCIA).</p> <p>MARCA/MODELO:FIAT/FIORINO.</p>		
--	--	--

CLÁUSULA II – DA CLÁUSULA ALTERADA:

2.1. A cláusula terceira passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município, suprime à contratada o Valor Global de **R\$120.689,98 (Cento e vinte mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) referente aos meses de maio a dezembro/2023 e 06(seis) dias do mês de janeiro de 2024.**

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I. Nota fiscal;

II. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

III. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de



**MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;

II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;

IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Riachuelo/SE, 02 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE RIACHUELO

Contratante

Ana Lúcia Nascimento de Barros

Gestora Municipal do Fundo Municipal de Saúde


LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

José Carlos Lima

Contratada